



CEDAPP

Centro de Apoio ao Pequeno Produtor

CNPJ 03.801.762/0001-85 – Rua Alameda Padre Antônio Duarte, s/nº, Centro

CEP. 55.200.000 - Pesqueira / PE – Brasil

Fone / WhatsApp: 0055 87 3835.1849

E-mail: cedapp@cedapp.org / Site: www.cedapp.org

Instagram: [@cedapppesqueira](https://www.instagram.com/cedapppesqueira) / YouTube: [@cedapppesqueira5235](https://www.youtube.com/channel/UC...)

ESTATUTO SOCIAL

**Centro de Apoio ao Pequeno Produtor
CEDAPP**

Pesqueira – PE

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CEDAPP – CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

CAPÍTULO I – Do Nome, Fundação e Duração.

Artigo 1º. O CEDAPP – Centro de Apoio ao Pequeno Produtor é a denominação de uma Organização da Sociedade Civil, de fins filantrópicos, fundada em 11 de setembro de 1991, em Pesqueira/PE, sendo a sua atuação por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A sede da Organização encontra-se à Rua Alameda Padre Antônio Duarte, S/N, Bairro Centro, na cidade de Pesqueira/PE e foro jurídico no mesmo município.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos, Beneficiários, Área de Abrangência.

Artigo 3º. Objetivo Geral

Contribuir no esforço de redução das desigualdades e da exclusão, através do desenvolvimento de um programa sócio, político, educativo e de economia solidária, com atividades integradas de formação, atuando na ampliação da consciência dos pequenos produtores rurais e urbanos e grupos em situação de vulnerabilidades no enfrentamento de causas geradoras de exclusão e violação dos direitos humanos, desencadeando um processo de transformação social influenciada e buscada pelos próprios beneficiários.

Artigo 4º. Objetivos Específicos

I – Apoiar os pequenos produtores das áreas rurais e urbanas e grupos em situação de vulnerabilidades realizando atividades com finalidades de relevância pública e social, para que aprendam a conviver com o semiárido e cresçam em autonomia, organização, melhorando suas condições de vida, impedindo a reprodução do ciclo de pobreza e miséria a que estão submetidos.

II – Oferecer conteúdo formativo, priorizando a formação técnica, a organização, a análise de conjuntura social regional, nacional e global e os princípios metodológicos da ação com garantia dos direitos humanos.

III – Capacitar os grupos e comunidades para participarem nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

IV - Participar da formulação de políticas sociais básicas integrando fóruns, conselhos e demais espaços coletivos que possam resultar em melhoria das condições de vida da população atendida.

V – Realizar atividades permanentes nas áreas de assistência social e/ou educacional de forma gratuita para pessoas em situação de vulnerabilidade.

VI – Promover intercâmbio cultural e científico com organizações afins, escolas técnicas, institutos e universidades.

VII – Oportunizar a troca de experiências entre os diversos agentes e segmentos envolvidos no processo formativo.

VIII – Incentivar e desenvolver atividades geradoras de emprego e renda.

IX – Desenvolver programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas, famílias, povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, bem como pessoas LGBTQIAPN+, visando a inclusão social, o respeito à diversidade e a equidade de direitos.

X – Realizar serviços de ATER e agricultura familiar.

XI - Realizar a comercialização de bens, produtos e serviços, bem como firmar parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, com a finalidade de garantir a sustentabilidade econômica e financeira das atividades institucionais, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e finalidade pública.

Artigo 5º. Beneficiários

I - Os beneficiários diretos são as famílias, crianças, adolescentes, pessoas idosas, povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, bem como pessoas LGBTQIAPN+, conforme natureza dos projetos e apoios estratégicos definidos.

Artigo 6º. Área de Abrangência

I – Área de abrangência do CEDAPP é todo o território nacional.

CAPÍTULO III – Da Organização

Artigo 7º. O Cedapp é constituído por todas as comunidades atendidas (acompanhadas nas áreas técnica e organizacional), pela Diretoria, Conselho Fiscal, Coordenação Executiva, Equipes técnicas de projetos temporários, Assessoria Técnica Pedagógica.

I – As comunidades atendidas são organizadas em grupos familiares, associações e cooperativas, juridicamente constituídas com vida e autonomia própria, respondendo pelos seus atos.

II – A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois representantes dos Grupos acompanhados.

III - O Conselho Fiscal é composto por três membros das comunidades dos Grupos Acompanhados e respectivos suplentes.

IV - A Coordenação Executiva é formada pelo Coordenador (a) Geral, Coordenador Pedagógico, Técnicos de Campo, Coordenação Administrativa Financeira, Secretária Executiva, Contador, Auxiliar Administrativo e Comunicador Social.

V - Fazem parte das equipes técnicas temporárias, profissionais selecionados conforme necessidades específicas de cada Projeto conveniado.

VI - Compõe o quadro associativo do Cedapp: Diretoria, Conselho Fiscal, representação dos Grupos Acompanhados, Coordenação Executiva e Assessoria Técnica Pedagógica.

VII – O Cedapp pode ter voluntariado formado por pessoas aprovadas pela Diretoria para a execução de trabalhos de Promoção Humana dentro da instituição, conforme Lei nº. 9608 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – O CEDAPP pode integrar no seu quadro, funcionários para desempenho de outras funções.

CAPÍTULO IV – Da Administração

Artigo 8º. A Assembleia Geral é constituída por dois representantes dos Grupos Acompanhados, Diretoria, Conselho Fiscal, Coordenação Executiva e Assessoria Técnica Pedagógica. É a instância máxima de decisões do CEDAPP.

I – As Assembleias realizar-se-ão anualmente, em caráter ordinário no último trimestre do exercício /ano e extraordinariamente quando se fizer jus.

II – As Assembleias serão convocadas pela Diretoria através de cartas enviadas a todos os associados com prazo de cinco dias úteis de antecedência.

III – A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos membros e em segunda convocação com metade mais um do seu conjunto de membros.

IV – Todos os componentes da Assembleia Geral do CEDAPP terão direito à voz e voto nas questões de deliberação.

V – Os convidados e visitantes terão direito à voz e não a voto.

Artigo 9º. O CEDAPP é dirigido por uma Diretoria com mandato de quatro anos, permitida reeleição.

I - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrem em Assembleia com decisão democrática de seus associados, considerando o perfil e as qualidades técnicas para as funções a desempenhar em conformidade com os princípios e missão institucional contidos no Capítulo II, artigos 3º e 4º do Estatuto Social do Cedapp.

II - A Diretoria reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente quando necessário.

III - O Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

IV- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando julgar necessário ou por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

V - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo eletivo no CEDAPP.

Artigo 10º. A escolha da Coordenação Geral ocorre por seleção e indicação da Diretoria, preferencialmente entre os funcionários (as) do Cedapp, considerando o perfil e as qualidades técnicas que a função requer.

Parágrafo único: Os demais profissionais da Coordenação Executiva são escolhidos mediante seleção curricular e prática, entrevistas, tempo de experiências e outros.

CAPITULO V – Da Competência

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral

I – Eleger a Diretoria.

II – Eleger o Conselho Fiscal.

III – Avaliar e Planejar os Programas, Projetos e Serviços da Organização, bem como, aprovar novos métodos de intervenção educativa.

IV – Examinar e aprovar o balanço do último exercício encerrado.

V – Reformar e aprovar o Estatuto quando necessário.

Artigo 12º. Compete à Diretoria.

I – Dirigir e estabelecer as linhas de ação e atividades a serem realizadas, aprovadas em Assembleia.

II – Administrar e zelar pelo patrimônio da Organização, compreendendo bens móveis, imóveis, financeiros, direitos, títulos, valores, equipamentos, recursos tecnológicos e demais ativos, assegurando sua adequada utilização, conservação e registro contábil, conforme as finalidades institucionais.

III – Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado ao Centr.

IV – Convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões.

V - Convocar o Conselho Fiscal para apreciar assuntos de sua competência.

VI - Apresentar e Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para a aprovação da Assembleia Geral.

VII - Propor à Assembleia a reforma do Estatuto quando necessário.

VIII - Celebrar, em âmbito nacional e internacional, convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, acordos, ajustes e parcerias com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades privadas, instituições financeiras e demais organizações, visando à execução de atividades compatíveis com os objetivos institucionais da Entidade.

IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como resolver os casos omissos.

X - Selecionar e indicar, preferencialmente, entre os/as funcionários/as do CEDAPP a Coordenação Geral;

Artigo 13º. Compete ao Presidente.

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

II - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros.

III - Constituir advogados e mandatários quando se fizer necessário.

IV - Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento bancário, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro.

V - Administrar e zelar pelo patrimônio da Organização, compreendendo bens móveis, imóveis, financeiros, direitos, títulos, valores, equipamentos, recursos tecnológicos e demais ativos, assegurando sua adequada utilização, conservação e registro contábil, conforme as finalidades institucionais.

VI - Exercer o voto de desempate.

VII - Assinar, em nome da Entidade, os instrumentos jurídicos formalizados, tais como convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, acordos, ajustes e parcerias, celebrados com organizações públicas, privadas e instituições financeiras, observando a legislação vigente e os interesses institucionais.

VIII - Admitir e demitir funcionários.

Parágrafo único: Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, atuando em conjunto, a abertura e o encerramento de contas bancárias; a aplicação e o resgate de recursos em títulos, ações, fundos de investimento de qualquer natureza, certificados e recibos de depósitos bancários, bem como em demais modalidades de investimentos financeiros, independentemente do valor e da instituição, seja ela pública ou privada; a contratação de operações de empréstimo, financiamento, câmbio e outras operações de crédito; e a alienação de bens e direitos, sendo vedada a realização de tais atos isoladamente por qualquer dos referidos dirigentes.

Artigo 14º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições.

II - Convocar a assembleia geral, para preenchimento do cargo de presidente, no caso de vacância.

III - Assinar convênios, termos de fomento, termos de cooperação, termos de colaboração, contratos, correspondências, declarações e atestados, na ausência do Presidente.

Artigo 15º. Compete ao Tesoureiro

I - Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento bancário, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

II - Administrar e zelar pelo patrimônio da Organização, compreendendo bens móveis, imóveis, financeiros, direitos, títulos, valores, equipamentos, recursos tecnológicos e demais ativos, assegurando sua adequada utilização, conservação e registro contábil, conforme as finalidades institucionais.

Parágrafo único: Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, atuando em conjunto, a abertura e o encerramento de contas bancárias; a aplicação e o resgate de recursos em títulos, ações, fundos de investimento de qualquer natureza, certificados e recibos de depósitos bancários, bem como em demais modalidades de investimentos financeiros, independentemente do valor e da instituição, seja ela pública ou privada; a contratação de operações de empréstimo, financiamento, câmbio e outras operações de crédito; e a alienação de bens e direitos, sendo vedada a realização de tais atos isoladamente por qualquer dos referidos dirigentes.

Artigo 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as contas do CEDAPP, examinando anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas, analisando toda a documentação e ao final emitir parecer escrito sobre os resultados;

II - Examinar os livros de escrituração e os documentos sempre que necessário.

III - Sugerir a Diretoria, medidas ou processos que visem a reduzir os custos.

IV - Emitir parecer sobre o balanço anual e previsão orçamentária.

V - Propor auditoria externa e emitir parecer complementar sobre o seu relatório, para apresentação na Assembleia Geral.

VI - Opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

VII - Examinar as operações financeiras e de tesouraria quanto à movimentação e aplicação de recursos, e recomendar à Assembleia Geral auditoria externa específica sempre que julgar necessário.

VIII - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

IX - Opinar sobre qualquer assunto que a Assembleia ou a Diretoria julgar que lhe deva ser encaminhado.

Artigo 17º. As demais funções da Coordenação Executiva terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do Cedapp.

CAPITULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos.

Artigo 18º. O Patrimônio e os recursos do CEDAPP serão formados:

I – Por Donativos ou legados

II – Por rendas eventuais provenientes de seus bens e serviços.

III – Por subvenções dos Poderes públicos federais, estaduais e municipal.

IV – Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

V – Por Convênios, contratos, acordos, parcerias que venha a celebrar.

VI – Por contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

Artigo 19º. Não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob

qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

CAPITULO VII – Disposições Gerais

Artigo 20º. O CEDAPP não remunera seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores, não distribui vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21º. Aplica as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 22º. O CEDAPP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações do seu patrimônio sob qualquer forma.

Artigo 23º. Em caso de extinção ou dissolução, o eventual patrimônio do CEDAPP será destinado à entidade beneficentes certificadas ou a entidades públicas, legalmente constituída, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja o mesmo do CEDAPP, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Artigo 24º. Aplica suas rendas, seus recursos e a eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 25º. O CEDAPP não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 26º. Presta serviços gratuitos, permanentes sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 27º. O CEDAPP, em sua administração, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 28º. O presente estatuto poderá ser modificado com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29º. O CEDAPP teve seu estatuto aprovado no dia 16 de setembro de 1994 e registrado em cartório no dia 05 de dezembro de 1995. Sofreu emendas durante as Assembleias de: 03 e 04 de novembro de 1997, de 02 de outubro de 2002, de 30 de junho de 2003, de 22 de fevereiro de 2018 e de 26 de fevereiro de 2021, de 26 de maio de 2023, de 30 de maio de 2025.

Artigo 30º. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando as disposições em contrário.

Pesqueira, 30 de maio de 2025.

**DANIELLE
BEZERRA
CALADO**
GALINDO:05958460412
Assinado digitalmente por DANIELLE
BEZERRA CALADO
GALINDO:05958460412
ID: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplay; OU=15555884000118, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=DANIELLE BEZERRA CALADO
GALINDO:05958460412
Razão: Eu sou o autor deste documento
localização:
Data: 2025.05.06 11:29:49 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
Danielle Bezerra Calado Galindo
Presidente do CEDAPP

**PEDRO HENRIQUE
MOREIRA**
CRUVINEL:02469721148

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE MOREIRA
CRUVINEL:02469721148
Dados: 2025.06.06 11:00:31 -03'00'

Pedro Henrique Moreira Cruvinel
OAB/GO nº37.668

Serviço Registral Alfredo Mariano - REGISTRO DE IMÓVEIS E RTDPJ
Bel. ALFREDO MARIANO DE BRITO - Registrador

Rua Adalberto de Freitas, 27 - Centro, Pesqueira/PE - CEP: 55200-000 - Fone: (87) 3335-6864 - cartorio@pesqueira.pe@gmail.com

Averbado sob o nº AV-32779 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA nº A em 16/06/2025 14:26:43, Protocolado sob o nº 8081 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 01 em 11/06/2025. Selo: 0150813.VEL11202301.03166



Sandra Maria da Silva Moraes - OFICIAL SUBSTITUTA
Empl. R\$ 123,54 FERC. R\$ 13,73 TSNR R\$ 27,45 ISS R\$ 6,86 FUNSEG R\$ 2,75 FERM R\$

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e RTDPJ

Serviço Registral Alfredo Mariano

Rua Adalberto de Freitas, Nº 27 - Centro

CEP: 55.200-000 - Pesqueira-PE Fone: (87)3835-6864

CNPJ/MF: 29.328.795/0001-43

Sandra Maria da Silva Moraes
Substituta